

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Quadriénio 2024-2028



Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira – Lagoa

Bairro Che-Lagoense, 8400-999 Lagoa – Algarve. PORTUGAL | www.espamol.pt

Índice

Preâmbulo	2
CAPÍTULO I.....	2
Natureza e Âmbito, Composição e Competências do Conselho Geral	2
ARTIGO 1.º - Natureza e Âmbito.....	2
ARTIGO 2.º - Composição	3
ARTIGO 3.º - Competências.....	3
ARTIGO 4.º - Designação de Representantes	4
ARTIGO 5.º - Eleições.....	5
ARTIGO 6.º - Mandatos	6
CAPÍTULO II.....	8
Reuniões, Funcionamento do Conselho Geral e Deliberações.....	8
ARTIGO 7.º - Reuniões	8
ARTIGO 8.º - Direitos e Deveres	9
ARTIGO 9.º - Funcionamento do Conselho Geral.....	10
ARTIGO 10.º - Assiduidade	11
ARTIGO 11.º - Ata da reunião	12
ARTIGO 12.º - Deliberações	13
CAPÍTULO III.....	14
Disposições Finais	14
ARTIGO 13.º - Alterações e Omissões.....	14
ARTIGO 14.º - Entrada em vigor	14

Preâmbulo

O presente conjunto de normas, doravante designado por Regimento, define as diretrizes pelas quais o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira – Lagoa (AEPAMOL), do quadriénio 2024-2028, se deverá reger, em conformidade com a legislação vigente, nomeadamente com o:

- Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e suas alterações subsequentes, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho);
- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
- Regulamento Interno do AEPAMOL;

e tem com o objetivo delinear as responsabilidades, os procedimentos administrativos e o funcionamento interno deste órgão, visando assegurar uma atuação eficaz do Conselho Geral e o modo como os seus membros orientarão as suas atividades.

No exercício das suas competências, o órgão e os seus membros, devem reger-se com base nos princípios estabelecidos no Capítulo II, da Parte I, do Código do Procedimento Administrativo, em particular, nos princípios de legalidade, de igualdade, de justiça e da razoabilidade, de imparcialidade e de boa-fé.

CAPÍTULO I

Natureza e Âmbito, Composição e Competências do Conselho Geral

ARTIGO 1.º - Natureza e Âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AEPAMOL, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do Artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio.
3. O presente Regimento aplica-se a todos os seus membros em efetividade de funções.

ARTIGO 2.º - Composição

1. O Conselho Geral do AEPAMOL é composto por vinte e um elementos:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes de Pais e Encarregados de Educação e/ou Associação de Pais;
 - d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, de acordo com o ponto 9 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
3. Na impossibilidade de o Diretor poder estar presente, este, ocasionalmente, poderá delegar as suas competências no Subdiretor ou Adjuntos.
4. Os membros da direção do AEPAMOL, os coordenadores de estabelecimento, os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno do AEPAMOL, ponto 2, do Artigo 9.º.

ARTIGO 3.º - Competências

1. Ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger ou reconduzir o Diretor do Agrupamento, nos termos dos artigos 21.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela lei em vigor;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
 - e) Aprovar o Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação de cada uma das escolas do Agrupamento, em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
 - q) Participar no processo de avaliação do Diretor, nos termos da portaria nº 266/2012 de 30 de agosto;
 - r) Decidir sobre recursos de matéria disciplinar que lhe forem dirigidos.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos do Agrupamento as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento das escolas agrupadas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
 3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade de cada uma das escolas agrupadas, entre as suas reuniões ordinárias.
 4. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

ARTIGO 4.º - Designação de Representantes

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes do pessoal docente deverão ser eleitos de entre o pessoal docente de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação.
3. Os representantes do pessoal não docente, deverão ser eleitos de entre os elementos em funções no Agrupamento.
4. Os representantes dos alunos, deverão ser eleitos de entre os seus pares com mais de 16 anos de idade, a frequentar o ensino secundário e que cumpram o estipulado no ponto 3, do Artigo 50.º, do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
5. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação e/ou Associação de Pais, são eleitos

em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos definidos no regulamento interno.

6. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
7. O representante da comunidade local, quando se trate de individualidade ou representante de atividades de carácter económico, social cultural e científico, é cooptado pelos demais membros do Conselho Geral.
8. O representante da comunidade local, quando se trate de representante de instituições ou organizações é indicado pelas mesmas.

ARTIGO 5.º - Eleições

1. Os representantes referidos no n.º 1 do Artigo 4.º candidatam-se à eleição, apresentando se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem conter, sempre que possível, professores representantes dos vários ciclos de ensino.
4. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
5. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
7. A eleição do Presidente realizar-se-á logo após a tomada de posse dos membros eleitos.
8. A eleição do Presidente será por voto secreto.
9. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
10. À exceção dos representantes dos alunos, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
11. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais

votados na primeira eleição.

ARTIGO 6.º - Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e/ou Associação de Pais e dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares, podendo ser renovados até um limite de quatro anos, desde que se mantenha o mesmo vínculo com o agrupamento de escolas.
4. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.
5. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
6. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.
7. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 6 do Artigo 5.º.
8. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
9. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
10. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença prolongada, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
 - b) O procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
 - c) A opção pelo exercício de outro cargo, para o qual tenha sido nomeado ou eleito,

havendo incompatibilidade de cargos, nomeadamente com o exposto no ponto 4 do Artigo 2.º deste Regimento.

11. No decurso de um ano letivo, a suspensão de um membro não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião de Conselho Geral que, entretanto, ocorrer.
12. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos conforme o previsto no presente Regimento.
13. Após o deferimento do impedimento, os representantes do Município e da Comunidade Local, serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.
14. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.
15. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de novos representantes que exercerão funções até ao fim do mandato em curso.
16. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
17. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.
18. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.
19. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.
20. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
21. O Conselho Geral cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral.
22. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite

- pelo Conselho Geral;
- b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
23. Cessando o mandato do Presidente, por um dos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.
24. O Presidente nomeia o Vice-Presidente, de entre os membros que integram o Conselho Geral, à exceção dos representantes dos alunos, cabendo a este auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos legais.
25. Em caso de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, estes são substituídos pelo primeiro docente, presente na reunião, de acordo com a ordem de nomeação para o Conselho Geral.

CAPÍTULO II

Reuniões, Funcionamento do Conselho Geral e Deliberações

ARTIGO 7.º - Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
4. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.
5. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil da semana.
6. As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.

7. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.

ARTIGO 8.º - Direitos e Deveres

1. Os membros do Conselho Geral têm os seguintes direitos:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
 - b) Usar da palavra;
 - c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
 - d) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência;
 - e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
 - f) Dirigir propostas de deliberação, recomendação, parecer e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades;
 - g) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
 - h) Acompanhar o processo de eleição ou recondução do Diretor;
 - i) Propor a cessação do mandato do Diretor, nos termos da alínea b), do ponto 6., do Artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, desde que aprovado por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções;
 - j) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste Regimento;
 - k) Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
 - l) Propor alterações a este Regimento;
 - m) Faltar justificadamente;
 - n) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo com o presente Regimento.

2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- b) Ser pontual;
- c) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
- d) Participar nas votações;
- e) Observar a ordem e a disciplina;
- f) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo e cooperando com os restantes membros;
- g) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
- h) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
- i) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

ARTIGO 9.º - Funcionamento do Conselho Geral

- 1. O Conselho Geral reúne presencialmente em local próprio para o efeito ou por videoconferência se as condições sanitárias do país ou região o assim determinarem.
- 2. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
- 3. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
- 4. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
- 5. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.
- 6. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas preferencialmente por correio eletrónico, ou, alternativamente, por telefone, correio postal ou fax, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais apropriados, enviadas com um mínimo de cinco dias

- úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência.
7. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) o dia, a hora e o local da reunião;
 - b) a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) a data da convocatória e a assinatura do Presidente.
 8. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
 9. Se até vinte e quatro horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que achar mais expedito.
 10. Se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, será concedida uma tolerância de meia hora, após a qual a reunião do Conselho Geral poderá iniciar-se, independentemente do número de membros presente.
 11. Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.
 12. Cada membro deverá não usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

ARTIGO 10.º - Assiduidade

1. Todos os membros do Conselho Geral têm o dever de assiduidade, em conformidade com o explanado na alínea a), do ponto 9 do Artigo 8.º.
2. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça à reunião, perdendo o mandato após três faltas injustificadas consecutivas ou cinco interpoladas.
3. Serão consideradas como justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
4. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião, acompanhados pelos documentos achados convenientes por correio eletrónico.

5. A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença, assinada pelo Presidente.

ARTIGO 11.º - Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas.
2. Na ata devem constar:
 - a) a data, a hora e o local da reunião;
 - b) a ordem de trabalho ou do dia;
 - c) a indicação dos membros não presentes e respetivos motivos de ausência;
 - d) os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
3. A ata é lavrada por secretário designado de entre os elementos docentes presentes nas reuniões do Conselho Geral em efetividade de funções, de forma rotativa, seguindo a ordem alfabética dos seus nomes. É exceção, o Presidente do Conselho Geral, caso este seja um dos representantes do pessoal docente.
4. Na ausência do membro designado no ponto anterior, segue-se a ordem por que aparecem enunciados em lista de membros.
5. As atas serão enviadas aos membros do Conselho Geral por correio eletrónico.
6. A ata é submetida à aprovação dos membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
7. Após aprovação, a ata é assinada pelo presidente e pelo respetivo secretário.
8. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
9. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata é aprovada na própria reunião a que diga respeito, em minuta sintética. Posteriormente, deverá ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
10. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
11. As deliberações tomadas pelo Conselho Geral só se tornam eficazes depois de aprovada a respetiva ata ou minuta.

12. A eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

ARTIGO 12.º - Deliberações

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da Lei e deste Regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.
3. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
 - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
 - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
 - d) Quando se procede à recondução ou eleição do Diretor.
4. Na votação de questões de âmbito deliberativo não pode haver abstenções, conforme o estipulado no Artigo 23º do Código de Procedimento Administrativo.
5. O Presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
6. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
7. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos que constam deste Regimento.
8. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do Artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.
9. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
Não é permitido o voto por procuração, por correspondência ou antecipado.
10. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata justificação do seu voto

de vencido.

11. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata.
12. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
13. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas em minuta na página eletrónica da escola, na área reservada ao Conselho Geral, sempre que tal se considere necessário.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 13.º - Alterações e Omissões

1. Qualquer omissão a este Regimento rege-se pelo disposto na legislação aplicável e em vigor, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e Regulamento Interno do AEPAMOL.
2. Ao presente Regimento podem ser apresentadas propostas de alteração, pelos membros do órgão, desde que reunido o consenso de pelo menos um terço dos membros em efetividade.
3. As alterações apresentadas, em conformidade com o ponto anterior, passarão a constar do presente documento e entrarão em vigor, se aprovadas, em reunião extraordinária, pela maioria dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

ARTIGO 14.º - Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral e a sua vigência coincide com a duração do mandato do órgão que regulamenta.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 05 de maio de 2025.

O Presidente do Conselho Geral



(Daniel Miranda Moreira)

